



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
UNAÍ – MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA



**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – ICA, DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI – UFVJM**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Artigo 1º – O Colegiado do Curso de Medicina Veterinária, com sede no Campus de Unaí da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, tem por finalidade promover a coordenação didático-científica e pedagógica desse curso.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º – O Colegiado do Curso será constituído de:

- I. O Coordenador do curso;
- II. O Vice Coordenador do curso;
- III. Cinco docentes;
- IV. Três discentes do Curso de Medicina Veterinária;

§ 1º – O Coordenador, o Vice Coordenador e três representantes dos docentes constantes do inciso, deverão estar vinculados diretamente ao curso através de departamento ou órgão equivalente.

§ 2º – Os outros dois representantes de docentes serão aqueles que ministram aula no curso, mas poderão não estar diretamente vinculados a este.

§ 3º – No caso de não haver professores vinculados diretamente ao Curso, os cinco docentes do inciso III serão professores que lecionam disciplinas para o curso.

§ 4º – Os membros constantes dos incisos I, II e III serão eleitos pelos pares, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 5º – A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução;

§ 6º – Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de *quorum*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
UNAÍ – MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA



§ 7º – As eleições para o Colegiado de Curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 8º – Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice Coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.

Artigo 3º – No caso de vacância do Coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o Vice Coordenador que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o Vice Coordenador assumirá e completará o mandato.

Parágrafo único – No caso de vacância do Coordenador e do Vice Coordenador, a qualquer tempo, assumirá o decano do colegiado de curso que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

Artigo 4º – O Coordenador e o Vice Coordenador serão eleitos entre os docentes e discentes do Curso de Medicina Veterinária, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – Apenas os representantes discentes no Colegiado do Curso participarão da eleição para Coordenador de Curso.

Artigo 5º – Os representantes docentes serão eleitos, pelos seus pares, entre os docentes que ministram aulas no Curso de Medicina Veterinária para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 6º – A representação discente será eleita, pelos seus pares para um mandato de 01(um) ano, entre os alunos do Curso de Medicina Veterinária, permitida uma recondução.

Artigo 7º – Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas do Colegiado, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Artigo 8º – Caberá à Congregação do ICA expedir o ato formal de constituição do Colegiado do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
UNAI – MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º – São atribuições do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária:

- I - coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice Coordenador;
- II - propor ao Conselho de Graduação a elaboração, acompanhamento e revisão do projeto pedagógico do curso;
- III - orientar, coordenar e avaliar as atividades pedagógicas, buscando compatibilizar os interesses e as especificidades dos cursos atendidos pelo colegiado;
- IV - decidir sobre as questões referentes à matrícula, reopção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título e outras formas de ingresso, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecida a legislação pertinente;
- V - propor ao Departamento ou órgão equivalente que ofereça disciplinas ao curso, modificações de ementas e pré-requisitos das disciplinas do curso;
- VI - providenciar a oferta semestral das disciplinas e decidir em conjunto com o Departamento ou órgão equivalente questões relativas aos respectivos horários;
- VII - reportar ao órgão competente os casos de infração disciplinar;
- VIII - subsidiar os órgãos superiores da Universidade sobre a política de capacitação docente;
- IX - coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- X - estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- XI - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XII - mediar conflitos entre docentes e discentes;
- XIII - acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XIV - julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XV - recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- XVI - homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado pelo Coordenador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
UNAÍ – MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA



CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

Artigo 10º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre e extraordinariamente se convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – Quando se tratar de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 01 (um) dia útil e conterà os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

Artigo 11º – O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

Parágrafo Único – Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações efetivamente preenchidas.

Artigo 12º – O Colegiado é presidido pelo Coordenador e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice Coordenador; e na falta e impedimento deste, pelo decano do Colegiado, que é o membro com maior tempo de magistério na UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM.

Artigo 13º – As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições contrárias.

§ 1º Juntamente à convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e será colocada à disposição dos membros, cópia dos documentos a serem apreciados na reunião.

§ 2º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas serem encaminhadas ao Presidente, por ofício, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 3º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário.

§ 4º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada, atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
UNAÍ – MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA



Artigo 14º – O comparecimento dos membros do Colegiado às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica, com exceção às sessões dos Órgãos de Deliberação Superior.

Artigo 15º – O Presidente, mediante requerimento da maioria dos membros, poderá solicitar a presença de qualquer membro do corpo docente, discente e técnico administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e/ou depoimento sobre matéria específica.

Artigo 16º – O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.

Parágrafo Único – As decisões a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser ratificadas pelo Colegiado na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à data em que elas forem tomadas, caso contrário, serão anuladas.

Artigo 17º – As reuniões do Colegiado serão públicas e poderão, a pedido do Presidente ou da maioria dos presentes, serem secretas.

§ 1º – Nas sessões públicas somente os membros do Colegiado terão direito a voz e voto.

§ 2º – O Presidente fará sair da sala das reuniões qualquer pessoa que estiver perturbando a sessão.

§ 3º – Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das reuniões todas as pessoas não integrantes do Colegiado.

Artigo 18º – As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Artigo 19º – Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do Expediente.

Artigo 20º – Será facultado a qualquer membro do Colegiado o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Para cada assunto será concedido apenas um único pedido de vista.

Artigo 21º – Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.



Parágrafo Único – O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

Artigo 22º – As decisões do Colegiado, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o *quorum*.

§ 1º – A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.

§ 2º – Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.

Artigo 23º – De cada reunião do Colegiado, será lavrada ata pelo(a) secretário(a) da mesma, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele(a) e pelo Presidente.

Parágrafo Único – As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 24º – As decisões do Colegiado que se refiram aos casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados.

Artigo 25º – As atas das reuniões do Colegiado em sessões não secretas estarão disponíveis para consulta pública.

Artigo 26º – Cabe ao Presidente encaminhar às instâncias competentes da Universidade as deliberações do Colegiado que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Artigo 27º – Caberá recurso às decisões do Colegiado se interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

§ 1º – O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, dirigida ao Presidente do Colegiado, que o enviará a um membro escolhido por sorteio para relator.

§ 2º – O relator deverá ser escolhido por sorteio entre os membros efetivos do Colegiado. Deverão ser excluídos do sorteio: o interessado, o seu cônjuge, o seu companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
UNAÍ – MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA



§ 3º – O sorteio será realizado em seção pública convocada pelo presidente com no mínimo a presença de 50% dos membros do Colegiado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º – Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado ou pelo órgão superior competente.

Artigo 29º – Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Unaí – MG, 20 de outubro de 2022.